

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 006-CMGM/2022

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 006-CMGM/2022 - DE
20 DE MAIO DE 2022.**

“Regulamenta o artigo 54, IX e artigo 82, II e § 2º. da Lei Municipal nº. 347/90, e institui o auxílio-transporte para os servidores cadeirantes no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 27, X, e 41 da Lei Orgânica, combinado com os artigos 111, § 1º., 118 e 119, todos do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Os servidores do Poder Legislativo Municipal interessados na concessão da vantagem financeira, estabelecida pelo artigo 54, IX e artigo 82, II e § 2º. da Lei Municipal nº. 347/90, deverão protocolar junto à Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim, o requerimento de auxílio-transporte nos termos da presente Resolução, endereçado ao presidente da Casa.

Parágrafo único - Somente terão direito ao benefício os servidores do Legislativo Municipal que tenham dificuldade de locomoção e se utilizam de cadeira de roda, com comprovação médica.

Art. 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória, será concedido em pecúnia, de forma que não configure rendimento tributável e não sofra incidência de contribuição previdenciária, bem como é vedada a sua incorporação a vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

§ 1º - O auxílio-transporte será pago mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, com o fito de reparar parcialmente os custos de deslocamentos diários com a finalidade do exercício das atribuições funcionais do servidor.

§ 2º - Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte ao servidor público do Legislativo Municipal que executam suas atividades em regime de trabalho remoto (home office) ou que esteja afastado das suas atividades presenciais.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado com a remuneração do mês de referência.

Art. 4º - O auxílio-transporte não será devido nas seguintes situações:

- I** – Férias;
- II** – Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III** – Licença gestante;
- IV** – Licença para mandato eletivo;
- V** – Licença para tratamento de saúde;
- VI** – Afastamento sem remuneração;
- VII** – Licença-prêmio por assiduidade;
- VIII** – Falta.

Parágrafo único – É vedada a cumulação do auxílio-transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

Art. 5º - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO).

Art. 6º - As despesas financeiras decorrentes da execução desta Lei serão garantidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 20 de maio de 2022.

VER. JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:31B0A84E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/05/2022. Edição 3226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>